



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

TERMO DE REFERÊNCIA

*Termo referente a contratação de empresa
para fornecimento de ar condicionado*

1. OBJETO

- a. O presente termo tem por objeto a aquisição de ar condicionado para atender as necessidades da Sede e Inspetorias.

2. JUSTIFICATIVA

- a. Considerando o planejamento da nova gestão de construções como: inspetorias e adequações da sede, onde exige instalação de aparelhos novos;
- b. Considerando que não há aparelhos para atender as demandas necessárias;
- c. Considerando que em nosso patrimônio já exista vários condicionadores de ar, que devido ao seu uso diário e contínuo, estão trazendo manutenções periódicas mais rápido que o normal;
- d. Considerando que há pelo menos 5 (cinco) condicionadores com mais de 10 anos de aquisição;
- e. Justifica-se a compra via registro de preço de condicionadores de Ar.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS

APARELHO	BTU	QUANTIDADE	LOCAL
Ar Condicionado Split Inverter	9.000	12	Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá - MT
Ar Condicionado Split Inverter	12.000	12	
Ar Condicionado Split Inverter	18.000	12	
Ar Condicionado Split Inverter	24.000	10	
Ar Condicionado Split Inverter	30.000	10	
Ar Condicionado Split Inverter	36.000	10	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter 9.000 btu	<ul style="list-style-type: none">- Ciclo: Frio- Cor da evaporadora: branco- Tecnologia: Inverter- Selo Procel: Sim (A)- Classificação Energética (inmetro): A- Capacidade: 9000 BTUs- Modos de operação: Auto/Cool/Fan/Dry- Voltagem: 220V- Classificação Energética (inmetro): A- Gás Refrigerante: R-410A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

	<ul style="list-style-type: none">- Controle remoto sem fio: Sim- Modo SLEEP: Sim- TIMER: Sim- Resfriamento Rápido: Sim- Área do ambiente** [m2]: até 15- Display Iluminado (Temp/Consumo/Alarmes): Sim- Abertura da Aleta: de cima para baixo- Função Swing: 4-direções- Faixa de Temp. (Refrigeração) [°C]: 16~30 °C- Proteção Anticorrosivo: Sim- Filtro Anti-pó: Sim- Filtro anti-bactéria: Sim-Tipo de Produto: Split
Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter 12.000 btu	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade: 12000 BTUs-Aquecimento: Não-Cor: Branco- Selo Procel: Sim (A)- Classificação Energética (inmetro): A- Modos de operação: Auto/Cool/Fan/Dry- Filtro Anti-pó: Sim- Filtro anti-bactéria: Sim- Gás Refrigerante: R410-A- Modo de Ventilação Sim- Controle remoto sem fio: Sim- Modo SLEEP: Sim- TIMER: Sim- Função Swing: 4-direções- Resfriamento Rápido: Sim-Tecnologia: Inverter-Voltagem: 220V-Tipo de Produto: Split
Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter 18.000	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade de Refrigeração (BTUs) 18.000 BTUs- Filtro Anti-pó: Sim- Filtro anti-bactéria: Sim- Ciclo: Frio-Tipo de Produto: Split- Inverter: Sim- Controle remoto sem fio: Sim- Modo SLEEP: Sim- Selo Procel: Sim (A)- Classificação Energética (inmetro): A- TIMER: Sim- Modos de operação: Auto/Cool/Fan/Dry- Resfriamento Rápido: Sim- Função Swing: 4-direções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

	<ul style="list-style-type: none">- Controle de temperatura: Sim- Cor: Branco- Voltagem: 220V- Gás Refrigerante: R410-A
Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter 24.000	<p>Especificações Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Tipo de Produto: Split- Voltagem: 220V- Capacidade: 24000 BTUs- Cor: Branco- Modo Sleep: Sim- Filtro Anti-pó: Sim- Filtro anti-bactéria: Sim- Selo Procel: Sim (A)- Classificação Energética (inmetro): A- Controle de temperatura: 16°C ~30°C- Controle remoto: Sim- Gás Refrigerante: R410A- Timer: Sim- Função Swing: 4-direções- Modos de operação: Auto/Cool/Fan/Dry- Tecnologia Inverter: Sim- Compressor: Inverter- Resfriamento Rápido: Sim
Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter 30.000	<ul style="list-style-type: none">-Referência do Modelo: Inverter-Cor: Branco-Capacidade de Refrigeração (BTUs): 30000 BTUs-Produto: Ar Condicionado-Tecnologia: Inverter-Tipo de Produto: Split-Ciclo: Frio-Memória: Sim- Modos de operação: Auto/Cool/Fan/Dry- Regula velocidade de ventilação: Sim- Filtro Anti-pó: Sim- Filtro anti-bactéria: Sim-Voltagem: 220V/220V-Controle Remoto: Sim-Controle de Temperatura: Sim-Timer: Sim-Sleep Sim-Selo Procel: Sim (A)- Classificação Energética (inmetro): A-Tipo de ar condicionado: Split Teto Inverter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

Ar Condicionado Split Piso-Teto Inverter 36.000	<ul style="list-style-type: none">-Capacidade de Refrigeração (BTUs) 36000 BTUs-Produto: Ar Condicionado-Tecnologia: Inverter-Tipo de Produto: Split-Ciclo: Frio-Memória: Sim- Modos de operação: Auto/Cool/Fan/Dry-Regula velocidade de ventilação: Sim- Filtro antibacteriano: Sim- Filtro Anti-pó: Sim-Voltagem: 220V/220V-Controle Remoto: Sim-Timer: Sim-Turbo: Sim-modo Sleep: Sim-Gás refrigerante: R-410A- Selo Procel: Sim (A)- Classificação Energética (inmetro): A- Cor da evaporadora: branco
--	--

4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a. Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de **01 (um) ano**, sem qualquer ônus para o CREA-MT, contados a partir da data de entrega dos equipamentos.
- b. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- c. A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;
- d. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;
- e. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.
- f. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone em Cuiabá/MT ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.
- g. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 4 horas.
- h. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
- i. Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação pelo CREA/MT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

- j. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.
- k. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:
 - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CREA/MT.

5. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- a. O prazo de entrega dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento e o prazo da garantia, no período de 03 (três) anos, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.
- b. O CREA/MT designará a Coordenadoria de Serviços Gerais e Patrimônio - CSGP, para recebimento e conferência dos equipamentos e serviços entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.
- c. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora, este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.
- d. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela Coordenadoria de Serviços Gerais - CSGE.
- e. Imediatamente após a emissão, pela Coordenadoria de Serviços Gerais - CSGE, do recebimento definitivo do objeto, a SEF adotará as providências para pagamento.
- f. Os equipamentos efetivamente instalados em caso de qualquer falha de operação deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo (5) cinco dias úteis a partir do recebimento da comunicação;
- g. Qualquer alteração dos prazos definidos, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Coordenadoria de Serviços Gerais-CSGE.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

- a. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- b. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.
- c. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.
- d. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:
 - Cada produto será verificado de acordo com as características solicitadas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.
- e. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:
 - Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste documento e da proposta vencedora;
 - Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;
 - Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.
- f. Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela Coordenadoria de Serviços Gerais e Patrimônio - CSGP.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- a. A fiscalização será designada pela Gerência de Logística, com autoridade para exercer em nome da CREA/MT, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contidos neste Termo de Referência, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.
- b. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA/MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

8. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

- a. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOU, prorrogável por igual período a cargo da administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A contratada deverá fornecer ao CREA-MT somente a aquisição do ar condicionado, não necessitando da instalação do mesmo.
- b. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- c. Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
- e. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- f. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;
- g. Qualquer material defeituoso será substituído, ficando o CREA/MT isento de despesas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- b. Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- c. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na entrega dos aparelhos objeto do contratado;
- d. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- e. Proporcionar as facilidades necessárias a entrega dos aparelhos, franqueando livre acesso da contratada aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- g. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- h. Efetuar o pagamento para a CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.
- b. Todas as penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no Sistema de Ocorrências do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

12. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme exarado no art. 65, §1º e §2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes (contratada e CREA/MT).

13. PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária e crédito em conta corrente e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor do CREA/MT designado como fiscal do contrato.
- b. Será feita consulta "on-line", sobre a situação da CONTRATADA, no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a consequente emissão de certidão que comprove sua regularidade.
- c. Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a CONTRATADA tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.
- d. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a. A fiscalização da entrega dos aparelhos será exercida pelo CREA/MT, através do fiscal do contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

15. DO RECEBIMENTO

- a. Se, eventualmente, for detectado problema em algum dos equipamentos, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções ou troca do aparelho, que deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

16. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- a. Atendendo ao disposto na Instrução Normativa nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em especial no Capítulo III, os aparelhos de ar condicionado fornecidos deverão conter o Selo Procel de Economia de Energia do Inmetro;
- b. No que couber, a contratada deverá observar o disposto na Instrução Normativa supracitada, nos demais serviços prestados.

Cuiabá, 26 de outubro de 2021


Gerência de Logística
Adriana Imbriani
Gerência de Logística